



PROCESSO TC Nº 03757/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Patos

Exercício: 2021

Responsável: Valtide Paulino Santos

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02861/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB, Sr. Valtide Paulino Santos, relativa ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a) JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Valtide Paulino Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2021;
- b) Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Publique-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC Nº 03757/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Patos-PB, Sr. Valtide Paulino Santos, relativas ao exercício de 2021.

Em manifestação inicial, fls. 225/234, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2021, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2021, estimou as transferências em R\$ 6.818.000,00 e fixou a despesa em igual valor;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 6.818.000,00, e a despesa realizada atingiu R\$ 6.820.255,40;
3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 5,91% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 6,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal (após análise de defesa);
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 65,84% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal;
5. A despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Em relação às obrigações patronais do exercício, não foi detectada diferença entre o valor estimado e o empenhado.

Em sua conclusão, a Auditoria apontou a existência de irregularidades, ensejando a notificação do responsável para a apresentação de defesa.

Defesa apresentada através dos Documentos 102088/22 e 108766/22.

Em sede de relatório de análise de defesa às fls. 308/312, a Auditoria concluiu que as irregularidades apontadas no Relatório Inicial foram sanadas.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota de fls. 315/316, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade do gestor interessado, Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos, Sr. Valtide Paulino Santos.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 03757/22

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ORCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após a análise da defesa pela Auditoria, não restaram irregularidades pendentes na presente Prestação de Contas.

Ante o exposto, voto pelo (a):

- a) REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual do Sr. Valtide Paulino Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Patos, relativa ao exercício de 2021;
- b) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 13:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:44



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:46



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO